

Uma certa ideia do direito

O direito como civilização e como conflito em três filmes: *Anatomy of a Murder*, *The Man Who Shot Liberty Valance* e *A Man for All Seasons*

Giovanni Damele

O espectáculo do direito penal desenvolve-se em torno de uma dialéctica fundamental: por um lado, a imagem, consolatória e irénica, do direito penal como processo de civilização, por outro, sob a superfície subtil do direito e dos seus procedimentos, a presença inquietante da agressividade e da violência brutal. Uma dialéctica bem representada pela cena do *Tribunal Revolutionnaire* de Lenotre: a multidão revolucionária irrompe no tribunal para linchar o acusado, o chefe dos Suíços de Luís XIV, mas se detêm perante as intimações do juiz, porque compreende “que l'œuvre qu'ils accomplissent en bas, les manches retroussées et la pique en main, ces bourgeois en manteau noir et en chapeaux à plumes, la parachèvent sur leurs sièges” [Lenotre, 1947]. Este espectáculo, o espectáculo da violência originária do indivíduo e do “monopólio da força” do direito ou, para usar as palavras de René Girard, da “vingança privada” dos indivíduos e da “vingança pública” do direito penal [Girard, 1975], é bem representado pela tradição cinematográfica do *legal drama*.

O *legal drama* representa, sem dúvida, uma das tradições mais importantes na história do cinema norte-americano. Além das óbvias razões sociais, enraizadas nas características da chamada *litigation society*, esta importância tem que ver, também, com as peculiaridades do ritual penal norte-americano [Damele, 2012]. O fulcro do processo, nesta tradição, é o júri, cujo papel foi magistralmente representado em duas obras-primas do cinema judiciário: *Anatomy of a Murder*, de Otto Preminger, e *Twelve Angry Man* de Sidney Lumet. Dois filmes que acabam por apresentar uma visão apologética do processo com júri, *apesar de tudo*. É suficiente pensar na frase final pronunciada por Parnell McCarthy/Arthur O'Connell em *Anatomy of a Murder*:

“Twelve people go off into a room: twelve different minds, twelve different hearts, from twelve different walks of life; twelve sets of eyes, ears, shapes, and sizes. And these twelve people are asked to judge another human being as different from them as they are from each other. And in their judgment, they must become of one mind - unanimous. It's one of the miracles of Man's disorganized soul that they can do it, and in most instances, do it right well. God bless juries.”

E em *Twelve Angry Men* a sala do júri, que se transforma em palco de uma auto-consciência colectiva, demonstra como, apesar do ponto de partida, a pertinácia de um único, indivíduo anónimo indivíduo é suficiente para que o sistema possa funcionar.

O júri é, em suma, o baricentro de um processo que pode ser reconstruído como jogo ou como espectáculo, e se o juiz é o árbitro, o jogo é a *cross-examination*, um rebater rápido de perguntas e respostas entre os advogados e as testemunhas. O processo penal do modelo *adversarial* é facilmente representável porque a sua imagem é a de uma competição entre duas partes, guiada por um número relativamente delimitado de regras consideradas simples, que deixa muito espaço à habilidade e à livre improvisação do advogado e do procurador, mais ou menos como na música jazz, diversão preferida do advogado Paul Biegler/James Stewart em *Anatomy of a Murder*. A componente espectacular do processo, exemplificada pela definição clássica de Bulgaro (“*iudicium est actus trium personarum, actoris, rei, iudicis*”), pode, portanto, ser explorada ao máximo no âmbito do sistema penal norte-americano.

Porém, o “público” do processo, e, de algum modo, também o público do *legal drama*, não é simplesmente um “espectador”. Pelo contrário, um dos mais eminentes juristas italianos, Francesco Carnelutti, considera tem que o público também é uma parte. De facto, o princípio da publicidade do debate apenas se explica no momento em que é atribuído ao público o papel de parte, pois é exactamente como parte que lhe é proibido manifestar opiniões e sentimentos, de intimidar ou provocar [Carnelutti, 1946-1949]. Por outras palavras, o público não é um “terceiro” neutral, alheio ao conflito de interesses detonado pelo delito. Ele é, em primeiro lugar, o verdadeiro destinatário de uma *mise-en-scène* que é, com efeito, a representação do processo penal, ou do direito em geral como processo de civilização, que culmina com a ideia do *rule of law* ou da “nomocracia”, da sociedade

submetida às leis. Por isso, Thomas More/Paul Scofield, em *A Man for All Seasons* de Fred Zinneman, reconhece “até ao diabo” as garantias da lei: porque sabe que uma sociedade em que é “a lei” que comanda é uma sociedade que protege da vingança privada. A melhor demonstração disso será, paradoxalmente, a condenação final do próprio More, possibilitada apenas pela suspensão das regras e das garantias processuais, pelo reviramento das regras do jogo, das leis e dos costumes do processo. Mas atrás da “neutralização” civilizadora do direito penal e dos seus procedimentos permanece a ameaça inquietante das pulsões mais agressivas da comunidade, e pode-se dizer que a primeira permanece em perene dialéctica com as segundas.

Na obra-prima de John Ford, *The Man Who Shot Liberty Valance*, esta dialéctica é perfeitamente encarnada pelas inquietações do advogado Ramsom Stoddard/James Stewart, chegado ao *West* armado da simples força da lei e levado, por fim, a empunhar a pistola contra o bandido Liberty Valance/Lee Marvin, e pela sua ambígua relação com o “homem da fronteira” Tom Doniphon/John Wayne (o homem que realmente matou Liberty Valance, atirando antes de Stoddard). A dialéctica entre a lei dos Estados civilizados do Leste e a violência da fronteira do Oeste não é, no fundo, mais do que uma representação da eterna dialéctica entre o direito e a violência original, entre o processo penal e o rito sacrificial da linchagem; Entre a multidão que irrompe no tribunal revolucionário para matar o major dos Suíços Bachmann e o presidente do tribunal que a intima a respeitar o arguido, porque se encontra “sob a espada da lei”.

Referencias bibliográficas

[Carnelutti, 1946-1949] Francesco Carnelutti, *Lezioni sul processo penale*, Edizioni dell'Ateneo, Roma

[Damele, 2012] Giovanni Damele, *Liturgie processuali a confronto: rito accusatorio e rito inquisitorio come paradigmi spettacolari*, in G. Vitiello (ed.), *In nome della legge. La giustizia nel cinema italiano*, Rubettino, Soveria Mannelli

[Girard, 1975] René Girard, *La violence et le sacré*, Bernard Grasset, Paris

[Lenotre, 1947] G. Lenotre, *Le Tribunal Revolutionnaire (1793-1795)*, Perrin, Paris